

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



CONTRATO Nº060/2020 PMB

Contrato que entre si firmam A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA ME, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Boquim/SE, CNPJ: 13.097.068/0001-82. doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, portador do CPF nº. 819.602.585-00, residente domiciliada nesta cidade de Boquim/SE e a EMPRESA MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA ME doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada ME, inscrita no CNPJ n.º 07.737.340/0001-49, com sede na Rua Amanias Machado de Jesus nº 126 – Sala B Bairro Roza Elze – São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ LUIZ RIBEIRO SANTOS, brasileiro, portador do. CPF nº 95.868.725- 91, daqui por diante. denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO

1.1 – Este termo decorre da justificativa de Dispensa de Licitação nº 09/2020 PMB, sendo fundamentado no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 – Contratação de Empresa Especializada para a execução de reparos e manutenção nas escolas. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOES DUARTE, JOSÉ JACOMILDES BARRETO, MANOEL CANDIDO FERREIRA, MARIA DA GLÓRIA BARRETO DE ANDRADE, PROFESSOR CORNÉLIO DA SILVA MONTEIRO. CARIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA. VANDA RIBEIRO MITIDIERI. LOURIVAL BATISTA E A CRECHE ADELINA FRANCISCA DE JESUS, localizadas no município de Boquim/SE.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

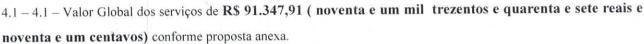
3.1– O prazo deste contrato se dará partir da data de sua assinatura por 60(sessenta) dias e sua execução em no máximo 30 (trinta dias) consecutivos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(g)



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até 10° dia do mês subsequente ao vencido e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao locador ou ao seu procurador legalmente constituído por poderes especiais expressos.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7° § 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

Juntamente com a apresentação da NOTA FISCAL, ART DA OBRA a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT, apresentando as referidas certidões VÁLIDAS.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DO CONTRATADA

- **5.1.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicinas do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;
- 5.1.2 Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.
- 5.1.3 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

5.2- DA CONTRATANTE

- 5.2.1 Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- 5.2.2 Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Função/	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
Orçamentária 1104	Programa 12.361.0005	2017	3390.39.00	11110000
1104	12.361.0012	2305	3390.39.00	11200000

CLÁUSULA VII – DA RECISÃO:

7. 1 - A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

Cy.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOOUIM

7.2 - A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Maximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Boquim/SE, 23 de OUTUBRO de 2020

ERALDO DE ANDRADE SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA ANDRÉ LUIZ RIBEIRO SANTOS Sócio Administrador

And lording Sontes Radvigues CPF: 040. 725. 585-08 halestra Cardenia Jo Sais CPF: 053. 975. 245.08